

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



### **LEI N°. 919 DE 07 DE AGOSTO DE 2009**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Povo do Município de Juramento – MG, por seu representante legal, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

#### CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

#### Artigo 3º - O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
  - II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
  - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Prefeitura de Juramento - MG Adm. Cidadania Ativa 2009 - 2012

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG

#### Seção II

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Artigo 4º O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.
- Artigo 5° O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por (06) representantes conforme a disposição abaixo:
- § 1º Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de ¼ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.
- § 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Sr. Thiago Paulinelly Soares Rodrigues.
- I Recomenda-se que a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional ofereça os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

#### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Artigo 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas da habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
  - II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias:

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho-Gestor do FHI

Artigo 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
  - III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
  - IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
  - VI aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº.11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.





AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### **CAPITULO II**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juramento - MG, 07 de Agosto de 2009.

GILVAN MAGELA CALDEIRA PREFEITO MUNICIPAL Gilvan Magela Caldeira PREFEITO DE JURAMENTO CPF: 012.267.378-62 CNPJ: 18.017.368/0001-20